

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

•CONCEITO:

- Normas de Direito Secundário – Instrumental.
- Conjunto de Normas que regulamentam a atividade jurisdicional, a ação e o processo.
- Objetivo de eliminação dos conflitos – paz social.
- Natureza não penal e não especial.
- Aplicação subsidiária às esferas trabalhista e eleitoral.

•JURISDIÇÃO (*jurisdictio* – “ação de dizer o direito”):

•Conceito (*ius-direito; dicere-dizer*): *é uma das funções do Estado, mediante a qual este se substitui aos titulares dos interesses em conflito para, imparcialmente, buscar a pacificação do conflito que os envolve, com a justiça.* DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antoni o Carlos Araújo; GRINOVER, Ada Pelegrini.

•Evolução:

- Na Roma Clássica:
 - Pretores – Criavam o direito e julgavam
- Na Idade Média:
 - Senhores Feudais com poder jurisdicional.
 - A Igreja – Poder Jurisdicional quanto aos negócios eclesiásticos e matéria espiritual.
- Revolução Francesa – Idéia de “Estado de Direito”.
 - Princípio da Separação dos Poderes do Estado.
 - Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (art. 2º da Constituição Federal).
 - “Freios e contrapesos”.
 - Atribuição exclusiva da Jurisdição ao Poder Judiciário.

•Finalidade: Fazer atuar a lei diante de uma situação litigiosa, resguardando a paz social.

•Elementos/Poderes Jurisdicionais:

- Poder de decisão.
- Poder de coerção.

Fontes Bibliográficas:

SANTOS, Moacyr Amaral: *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I e II. São Paulo: Saraiva.
MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Vols. I e II. São Paulo. RT.
THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil* Vol. I. Rio de Janeiro: Forense.

• ***Poder de documentação.***

- **Função Jurisdicional**: Função de regular a situação concreta.

• **Exercício da Jurisdição** – Autonomia e independência dos órgãos do Poder Judiciário.

• **Garantias da Jurisdição**:

- Investidura – autoridade competente
- Aderência ao território – território sobre a qual a Jurisdição é exercida.
- Improrrogabilidade e indeclinabilidade - proibição de transferência de competência.
- Unidade da Jurisdição – *Inafastabilidade* – art. 5º, XXXV da Constituição Federal.
- Juiz natural – juiz legal ou constitucional (art. 92 da C.F) – impossibilidade de juízos de exceção para julgamento de causas individualizadas.
- Inércia – Impossibilidade de jurisdição sem ação – necessidade de provocação – art. 2º do CPC.
- Independência – Sujeição somente à lei.

• **Jurisdição Voluntária (arts. 1.103 e seguintes do CPC)**:

- Atribuições Administrativas do Poder Judiciário, na forma da lei.
- Atividade não substitutiva.
- Constituição de situações jurídicas novas.
- Não há conflito de interesse – apenas um negócio com a participação do juiz – objetivo constitutivo.
- Inexistência de partes (somente interessados ou requerentes).
- Inexistência de Revelia
- Inexistência da coisa julgada (art. 1.111 do CPC)

• **Jurisdição Contenciosa**:

- Existência de controvérsia e conflito de interesses.
- Objetivo de fazer valer a vontade da lei – atividade substitutiva.
- Existência de partes.
- Existência de coisa julgada.

• **Outras funções do Estado (além da função jurisdicional)**:

- Função Legislativa.
- Função Executiva.

Fontes Bibliográficas:

SANTOS, Moacyr Amaral: *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, Vols. I e II. São Paulo: Saraiva.
MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de Processo Civil*. Vols. I e II. São Paulo. RT.
THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil* Vol. I. Rio de Janeiro: Forense.